



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 154 2023

"Institui o Protocolo "Não Nos Calaremos" para prevenir, identificar e lidar com casos de violência sexual ou de gênero em estabelecimentos e eventos abertos ao público, no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências."

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, Esta lei dispõe sobre a adoção do Protocolo Não Nos Calaremos de prevenção, identificação e tratamento dos casos de violência sexual ou de gênero em estabelecimentos e eventos abertos ao público, no âmbito do Município de Itabirito.

Art. 2º O Protocolo “Não Nos Calaremos” é de adesão facultativa, comprometendo-se os participantes a cumprir as normas previstas nesta lei e nos regulamentos aplicáveis.

§ 1º Toda a equipe dos espaços públicos de lazer participantes que tenha contato direto com os frequentadores deve ter treinamento mínimo de quatro horas para prevenir, identificar e agir em casos de violência sexual ou de gênero.

§ 2º Os espaços públicos de lazer de que trata esta lei incluem casas noturnas, bares, restaurantes, bailes, rodeios, festivais, espetáculos, eventos esportivos, parques de diversões, congressos e quaisquer outros eventos nos quais houver grande circulação de pessoas.

§ 3º A violência sexual e de gênero de que trata esta lei abrange os crimes contra a dignidade sexual tipificados no Código Penal, a violência familiar descrita na Lei n211.340, 7 de agosto de 2006 e qualquer forma de violência ou constrangimento de natureza sexual ou sensual, inclusive o contato físico não consentido e o flerte insistente e ostensivo que cause

Recebido: 15/06/2023 às 16:07 hr.

Beatriz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

desconforto à vítima, independentemente do sexo ou do gênero das partes envolvidas.

§ 4º Os espaços públicos de lazer que aderirem ao Protocolo Não Nos Calaremos receberão um seio que os identificará como tal.

Art. 3º O Protocolo Não Nos Calaremos tem os seguintes princípios:

I - Respeito e proteção à vítima;

II - Repúdio à conduta do agressor;

III - O atendimento à vítima tem precedência sobre qualquer medida a ser adotada contra o agressor;

IV - A vítima deve receber informações sobre seus direitos, mas cabe a ela decidir sobre os serviços de saúde, assistência e segurança que serão acionados, com auxílio do espaço público de lazer;

V - As informações sobre casos de violência sexual e de gênero serão tratadas com rigor e discrição, com o intuito de preservar a privacidade da vítima e evitar o prejulgamento do acusado.

Art. 4º As vítimas, ou possíveis vítimas, devem ser tratadas com dignidade, respeitando-se a sua privacidade, a sua autonomia e as suas decisões, não devendo jamais ser revitimizadas ou constrangidas.

§ 1º As manifestações de sensualidade e a vestimenta não serão interpretadas como justificativa para qualquer tipo de violência.

§ 2º O consentimento é imprescindível nas relações íntimas, que jamais devem prosseguir diante de recusa explícita ou da ausência da capacidade de consentir ou resistir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5º O Protocolo Não Nos Calaremos inclui as seguintes ações preventivas:

I o acesso dos frequentadores não será definido mediante critérios sexistas ou discriminatórios, tais como cobranças de valores diferentes para homens e mulheres, distribuição de bebidas ou descontos na sua compra para mulheres, adoção de códigos de vestimenta diferentes para homens e mulheres e controle de acesso baseado na aparência ou na atratividade da mulher;

II - Limitar a entrada de pessoas que tenham sido observadas assediando, atacando ou sendo desrespeitosas com mulheres ainda do lado de fora do evento ou do estabelecimento;

III - Divulgar ostensivamente aos frequentadores, por meio de cartazes, mensagens veiculadas pelo sistema de som e distribuição de panfletos ou afins, que o espaço público de lazer aderiu ao Protocolo Não Nos Calaremos, informando que violência sexual e de gênero não é tolerada e que toda a equipe está apta a receber denúncias e socorrer possíveis vítimas;

IV - Áreas mal iluminadas, reservadas ou reclusas, bem como o acesso aos sanitários, devem ser constantemente monitoradas;

V - No reforçar a objetificação sexual da mulher, inclusive mediante exibição de imagens, reprodução de músicas ou realização de atividades que promovam humilhação, subordinação ou violência contra mulheres;

VI - Pautar-se pela igualdade de gênero na organização interna e na definição de artistas e de outras pessoas que serão apresentadas aos frequentadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 6º O espaço público de lazer deve criar e divulgar aos frequentadores gestos, senhas ou outras formas discretas de alerta que possibilitem às vítimas pedir ajuda.

Parágrafo único. Se um membro da equipe do espaço público de lazer identificar contato físico não consentido ou suspeitar que uma pessoa esteja desconfortável com flerte insistente e ostensivo, deve perguntar à possível vítima se ela está bem.

I- Proteger imediatamente a vítima do agressor, açãoando a equipe de segurança, se necessário;

II - Socorrer, ouvir e acolher a vítima;

III - Levar a vítima a um local protegido onde possa se recuperar, ser ouvida e ser atendida com calma, identificando seus amigos para que acompanhem, a menos que ela não queira;

IV - Estando a vítima consciente e capaz de se comunicar, informá-la sobre o seu direito a serviços de saúde, assistência e segurança, açãoando os que forem solicitados;

V - Estando a vítima inconsciente ou incapaz de se comunicar, açãoar serviços de saúde, assistência e segurança;

VI - Identificar o agressor e possíveis testemunhas;

VII - comunicar possíveis infrações às autoridades competentes;

VIII - oferecer, gratuitamente, transporte para a vítima, com destino a serviço de saúde ou assistência, à sua residência ou a outro local seguro que ela escolher.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITABIRITO, 19 DE JUNHO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Espaços públicos de lazer são ambientes nos quais há maior descontração e as pessoas costumam agir com informalidade.

Contudo, a liberdade de alguém jamais pode ferir os direitos de outras pessoas. Assim como todos têm o direito de estabelecer relacionamentos baseados no respeito e no consentimento, ninguém pode impor a sua vontade aos demais, sobretudo se o fizer de modo violento. Infelizmente, o assédio de natureza sexual é comum nos espaços como casas noturnas, casas de espetáculos e grandes eventos em todo o Brasil. Muito além de gracejos e flertes inocentes, preocupam-nos o toque não consentido, a humilhação machista, as interações forçadas e, obviamente, o estupro. Quase toda mulher conhece essa preocupação.

É profundamente injusto e opressivo que, ao avaliar opções de lazer, devam ponderar o risco de trauma, violência, estupro e morte.

No início de 2023, foi noticiado que um famoso jogador de futebol brasileiro teria estuprado uma jovem numa boate em Barcelona.

O caso ainda não foi julgado, mas ilustrou a importância do amparo à vítima pela equipe do estabelecimento. Trata-se do protocolo "No Callem", ou "Não Nos Calaremos", instituído pela cidade de Barcelona para prevenir, identificar e lidar com casos de violência sexual e de gênero.

Os espaços de lazer aderem voluntariamente a esse protocolo, cientes de que a proteção contra essas formas de violência faz parte da oferta de bons serviços ao público.

A violência sexual e de gênero jamais deve ser tolerada. Apesar de termos extensa legislação tipificando condutas que violam a liberdade e a dignidade sexual, consideramos promissora a ideia de engajar voluntariamente os espaços públicos de lazer no combate ao assédio, à importunação e ao estupro.

Dessa forma, propomos adaptar o protocolo "No Callem" no Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Itabirito - MG.

São essas as razões que fundamentam a presente proposição, para a qual solicito o apoio dos ilustres Pares.

ITABIRITO, 19 DE JUNHO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR